**CONTRATO Nº 240/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À **EMPRESA ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **AISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio ereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e PF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa**:** **TALIANA AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida Av.Mal Mascarenhas de Morais nº 2156 Imbiribeira Recife /PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.472.105/0001-79**, neste ato representado por **JORGE GUSTAVO BARBOSA DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.315.083 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº.692.534.044-34, residente e domiciliado na Rua Gildo Branco nº214 Ap 404 Casa Caida-Olinda/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025 4653.pdf
assinado por: idUser 61

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo “A” para simples remoção, tipo furgão todo em chapa de aço original de fábrica, o (zero) km.

**II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de **R$ 109.900,00** (cento e nove mil e novecentos reais), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) dias após a entrega do veículo.

**CLÁUSULA QUINTA -** O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento do veículo.

**CLÁUSULA SEXTA** - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e

FGTS devidamente atualizadas.

## IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLAUSULA SÉTIMA –** O veículo deverá ser entregue conforme necessidade da Secretaria Solicitante a qual formulará a ordem de fornecimento via fax, e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega.

**CLÁUSULA OITAVA -** A entrega do veículo deverá ser conforme necessidade da Secretaria Solicitante, a qual formulará a ordem de serviços via fax, e-mail ou similar.

**CLÁUSULA NONA –** O veículo entregue em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme Cláusula Sétima para efetuar a troca.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O veículo será entregue na Secretaria de Saúde, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025 4653.pdf
assinado por: idUser 61

## V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -** Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

**A)** Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -** Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2021:

| | |
|---|---|
| 03 | Entidades Supervisionadas |
| 03 04 00 | Fundo Municipal de Saúde |
| **10 301 1008 1044** | **Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos** |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | |
|---|---|
| **10 302 1002 1047** | **Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos, Para Média e Alta Complexidade** |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

## VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

## VIII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## IX - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025 4653.pdf
assinado por: idUser 61

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.

c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;

g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## X - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Edital do Processo Licitatório nº 12/2021, Pregão Eletrônico nº 09/2021 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025 4653.pdf
assinado por: idUser 61

**XII – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 13 de setembro de 2021.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**
Secretária de Saúde - Contratante

**ITALIANA AUTOMÓVEIS LTDA**

**Empresa Contratada**

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025 4653.pdf
assinado por: idUser 61

## ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **VEICULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO.**<br><br>**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:** TIPO FURGÃO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FABRICA, O (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE; MOTOR 1.4 (LITROS); POTENCIA: 85 CV (GÁS.) 88 CV (ALC); COMBUSTIVEL: GASOLINA E ÁLCOOL; 03 (PORTAS), SENDO 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E UMA TRASEIRA TIPO FOLHA; PNEUS 175/70 R14; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELETRICAS; CÂMBIO COM 05 MARCHAS A FRENTE A UMA RE; DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE; PINTURA SÓLIDA; COR: BRANCA; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 58 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE: 650,0 KG; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONALDE TRÂNSITO. | Unid. | 1 | 109.900,00 |

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202110254653.pdf
assinado por: idUser 61